

Reuters: EDP.P/EDP.N  
Bloomberg: EDP PL / EDP US

COMUNICADO

**GABINETE DE RELAÇÕES  
COM INVESTIDORES**

Pedro Pires, Director  
Gonçalo Santos  
Elisabete Ferreira  
Cristina Requiça  
Rui Antunes  
Catarina Mello

Tel: +351 21 001 2834  
Fax: +351 21 001 2899

Email: ir@edp.pt

## PAGAMENTO DE DIVIDENDOS DO EXERCÍCIO DE 2004

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 249º do Código dos Valores Mobiliários e nos artigos 3º, alínea a) e 7º, nº 3 do Regulamento da CMVM n.º 4/2004, a EDP – Energias de Portugal, S.A. (“EDP”) vem prestar a seguinte informação ao mercado e ao público em geral:

A Assembleia Geral da EDP – Energias de Portugal, S.A., realizada em 31 de Março de 2005, aprovou a proposta do Conselho de Administração de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2004, tendo determinado a distribuição de um dividendo bruto de 0,09243 Euros por cada acção.

Os dividendos estarão a pagamento a partir do dia **29 de Abril de 2005**, com os seguintes valores por acção:

	<b>Accionistas Residentes</b>	<b>Accionistas Não Residentes</b>
Dividendo unitário ilíquido	€ 0,09243	€ 0,09243
Base tributável para efeitos de IRS/IRC (*)	€ 0,04622	€ 0,04622
Taxa IRS/IRC	15%	25%
IRS/IRC	€ 0,00693	€ 0,01155
<b>Dividendo líquido por acção</b>	<b>€ 0,08550</b>	<b>€ 0,08088</b>

(1) De harmonia com o disposto nos artigos 39º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro e 59º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, os dividendos agora pagos contam apenas por 50% para fins de tributação.

(2) A taxa de 25% aplicável à retenção na fonte na distribuição de dividendos a accionistas não residentes poderá ser reduzida nos termos de Acordo para Evitar a Dupla Tributação que eventualmente tenha sido celebrado entre Portugal e o país de residência do beneficiário, cumpridas que sejam as formalidades para o efeito previstas.



---

O pagamento dos dividendos será efectuado por crédito das contas do intermediário financeiro em que se encontrem registadas as acções, sendo **Agente Pagador o Banco Português de Investimento, S.A.**

Para efeitos de isenção ou dispensa de retenção na fonte de IRS ou IRC, os Senhores Accionistas deverão verificar a caracterização da sua situação fiscal junto do intermediário financeiro em que se encontrem registadas as respectivas acções.

Informamos ainda que a partir do dia **26 de Abril de 2005** (inclusive), as acções da EDP serão transaccionadas em bolsa sem conferirem direito a dividendos.

**EDP – Energias de Portugal, S.A.**